



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

GRUPO DE TRABALHO DE “REVISÃO DA RESOLUÇÃO nº 344/04 – DRAGAGEM”
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
Relatório e Petição

Brasília, 08 de setembro de 2009.

Ilustríssimos Conselheiros que integram a CTCQA,

O GT de Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004, encarregado por essa Câmara de fazer a atualização e revisão dos artigos 9º e 10 da referida Resolução, após quatro (4) reuniões, muito ricas em informações e de elevado debate técnico, vem manifestar-se à CTCQA apresentando suas conclusões e recomendações, até o momento:

- 1- A inexistência de programa de trabalho para a obtenção de dados consistentes e de informações sistematizadas, indispensáveis à atualização dos dados referentes aos artigos 9º e 10 com base na construção de parâmetros nacionais, torna impossível, neste momento, cumprir o estabelecido nos referidos artigos.
- 2- Em caráter voluntário, a Secretaria Especial de Portos, com base num programa de trabalho, em convênio a ser firmado com a COPPE, irá estabelecer, em prazo a ser definido com as autoridades ambientais, um Banco de Dados (BD) consolidando as informações existentes no país até os dias atuais, inclusive aquelas adquiridas antes mesmo da entrada em vigor da Resolução nº 344/04.

Destaque-se que, a questão do Banco de Dados para a tabela do artigo 9º da Resolução, bem como o comando do artigo 10, envolvem três pontos centrais, a saber:

- **Consistência dos Dados:** implica na avaliação preliminar dos dados existentes de forma a permitir a sua validação técnica.
- **Padronização dos Dados,** e de sua forma de coleta. Esse ponto requer grande integração entre a Secretaria Especial de Portos e o MMA / IBAMA para que seja viabilizada uma padronização nacional quanto aos métodos amostrais e seus resultados.
- **Padronização de Laboratórios.** É indispensável que haja, também, uma padronização de metodologias e equipamentos por parte dos laboratórios credenciados de molde a permitir que as amostras de diferentes regiões do país tenham a mesma consistência técnica, e que os equipamentos e processos laboratoriais sejam disponíveis em todo o território nacional. Também neste caso a integração da SEP com o MMA / IBAMA nos parece indispensável.

Convém lembrar que o artigo 10 determinava ao IBAMA elaborar e disponibilizar esse banco de dados, e que diante da impossibilidade financeira desse Instituto, a SEP, pelo seu elevado interesse na solução dos problemas do licenciamento ambiental das obras de dragagem nos portos, estará agindo como entidade financiadora para o IBAMA, o que torna da maior importância a integração técnica e metodológica entre a SEP e o IBAMA para o sucesso desse empreendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
CTCQA

Cumprir destacar ainda que, levando-se em consideração a questão da regionalização dos dados necessários ao Banco de Dados estipulado no artigo 10, o IBAMA terá que proceder de forma integrada com os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs) no estabelecimento dos termos de referência. Os Dados e os Laboratórios terão que ter uma unificação metodológica e analítica, de escopo nacional, sendo que para os laboratórios – indicados pelos portos ou pela respectiva OEMA – estes deverão se submeter a uma intercalibração em âmbito nacional de forma a viabilizar o estabelecimento de uma rede nacional. Segundo determina esse artigo, cabe ao IBAMA a coordenação desses trabalhos. Ressalte-se que no trabalho realizado pela SEP, os dados coletados referir-se-ão a portos marítimos e hidrovias, com a finalidade de dar subsídios para a disposição do material dragado.

- 3- A própria proposta de revisão da Resolução 344/04 resultou não unicamente do comando do seu artigo 9º, mas, também, de um consenso entre técnicos e órgãos licenciadores da necessidade de seu aprimoramento em função da respectiva aplicação ao longo dos seus cinco anos de vigência, e da evolução dos conhecimentos do setor, conforme constatação unânime verificada durante os trabalhos do GT.
- 4- Assim, o GT sugere:
 - a. Que os trabalhos do GT prossigam na análise da manutenção, ou não, dos parâmetros e dos valores de referência constantes da tabela III - Níveis de Classificação do Material a ser dragado.
 - b. Que seja analisado, e aprovado, pedido de formação de um novo GT com mandato para a revisão e aperfeiçoamento integral do texto da Resolução n.º344/04, de acordo com as justificativas já apresentadas e o ofício anexo.

Na certeza do atendimento à tarefa que nos foi confiada, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários,

Atenciosamente,

João Emílio Freire Filho
Coordenador do GT